

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e remoção de equipamentos de ar condicionado nos prédios dos Fóruns localizados no interior do estado do Paraná e Usina Fotovoltaica em Paranavaí - PR, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2 - A presente contratação terá **vigência pelo período de 30 (trinta) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindida antecipadamente ou prorrogada, a critério da Contratante, conforme preceitos da Lei 8.666/93.

1.3 - Código SIASG: 2771.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Do local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nos Fóruns do interior do estado do Paraná que foram divididos, geograficamente, em nove regiões, conforme tabela constante no Anexo II.

2.1.1 - A licitante poderá participar da licitação em todos os itens que forem do seu interesse. Porém, é importante ressaltar que, caso se sagre vencedora em itens da qual participou, não poderá deixar de atender solicitações simultâneas relacionadas a itens distintos, alegando falta de recursos (humanos, financeiros, equipamento, etc.).

2.2 - Dos serviços a serem executados:

2.2.1 - Informações gerais: os materiais, insumos, peças, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços deverão ser de marcas e modelos considerados de primeira qualidade no mercado, estando de acordo com as orientações dos fabricantes, Normas Técnicas, Legislação vigente e as devidas certificações de Órgãos e Agências Reguladoras (quando for o caso).

2.2.2 - Da forma de realização dos serviços:

- a) por meio de chamada técnica: serviços de instalação, remoção e manutenção corretiva;
- b) periodicamente (semestralmente): manutenção preventiva.

2.2.2.1 - Das chamadas técnicas:

- a) A CONTRATADA deverá dispor de canais de comunicação específicos para atendimento aos chamados técnicos realizados pelo TRE-PR, provenientes de causas de desgaste e/ou ação do tempo, catástrofes naturais, e/ou resultantes de qualquer forma de ação contra o equipamento e/ou estrutura que se faça necessário a devida correção (manutenção corretiva) ou necessidade de instalação e remoção/relocação dos aparelhos de ar condicionado.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) linhas

telefônicas, sendo 01 (uma) linha celular e 01 (uma) linha de telefone fixo, bem como 01 (um) e-mail corporativo para registro e recebimento das solicitações, sendo estes os canais oficiais de comunicação e abertura de chamados técnicos.

- c) A CONTRATADA deverá dispor de quantos veículos forem necessários para atender ao lote em toda a sua extensão conforme os prazos estabelecidos.
- d) A CONTRATADA não poderá alegar falta de veículo, ferramenta, materiais, equipamentos, EPIs e/ou profissional técnico habilitado para atender as chamadas técnicas realizadas pelo CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA é responsável por toda a manutenção e os custos operacionais com os veículos que disponibilizará para o atendimento as chamadas técnicas do CONTRATANTE, não podendo repassar quaisquer ônus oriundos destas despesas para o CONTRATANTE.
- f) o prazo para atendimento da CONTRATADA se iniciará imediatamente após o recebimento do chamado do CONTRATANTE através de um dos canais oficiais de comunicação (conforme alínea b);
- g) Nos atendimentos por chamada técnica, a CONTRATADA se compromete com a solução do(s) problema(s), englobando, limpeza dos equipamentos, limpeza dos filtros, manutenção e/ou troca de peças, peças (sem qualquer custo à CONTRATANTE), tais como filtro de ar, manta filtro, capacitor, conector, gás (complemento), e insumos de manutenção, a fim de garantir o perfeito e completo funcionamento de acordo com as instruções do fabricante.
- h) A CONTRATADA deverá realizar o atendimento dos chamados técnicos com prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com resolução dos problemas encontrados.
- i) Caso a CONTRATADA não consiga realizar a devida correção na primeira visita técnica, para o efetivo funcionamento do aparelho de ar condicionado, por falta de insumos, peça e/ou equipamento, terá uma prorrogação máxima de até 72 (setenta e duas horas) para concluir o devido reparo, sendo que esta segunda visita não resultará em acréscimo de valor para o TRE-PR, sendo totalmente custeado pela CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA deverá emitir um relatório, contendo o descritivo das ações e peças trocadas (quando for o caso), com assinatura do técnico responsável pelo atendimento. Este(s) relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) juntamente com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

2.2.2.1.1 - Instalação/remoção/relocação de equipamentos de ar condicionado.

- a) Os equipamentos de ar condicionado a serem instalados serão fornecidos pela Contratante (SPLIT Q/F - 12.000 a 30.000 BTU).
 - a. As instalações de novos equipamentos de ar condicionados são do tipo " COSTA/COSTA", com Tubulações (Alta e Baixa) de até 5 m, sendo que o mínimo exigido é de 3m.
 - b. Os insumos necessários para a instalação, tais como, Tubos de Cobre (Alta e Baixa), Gás (Complemento), Cabos de Controle (Evaporadora/Compressor), Suporte, Tubulação em PVC (Drenos),

Isolante Térmico, Acessórios de Fixação, entre outros, necessários a completa e satisfatória instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- c. A infraestrutura elétrica para a Alimentação do Compressor (cabos elétricos 4 - 6 mm, Disjuntor Bifásico no QGD) é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Sempre que verificada a necessidade de instalação ou relocação de aparelho de ar condicionado, competirá à CONTRATADA à execução do serviço, inclusive obras civis de infraestrutura necessárias ao reparo da estrutura física do imóvel, como acabamentos e pintura de paredes (quando for o caso), conforme o padrão já estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como toda a limpeza do local, o correto descarte de peças, embalagens e materiais e a adequação total do local para a continuidade dos serviços oferecidos pela CONTRATANTE.
- c) A RELOCAÇÃO dos equipamentos existentes consiste, basicamente, em pequenas alterações do local de instalação. Ex: elevação do Compressor (32 a 60.000 BTU - Piso Teto, instalado na Laje do BWC Público do Fórum Eleitoral), onde deverá efetuar a elevação do compressor (Piso para Fixação em Parede de Alvenaria, sendo que para este caso, a necessidade de Suporte Reforçado para suportar o Peso do Compressor, bem como a necessidade de eventuais Adição de até 2,00 metros de Tubos de Cobre (Alta e Baixa). Outro caso de Relocação, também, na Laje do BWC Público do Fórum Eleitoral de Londrina, consiste basicamente, em alterar o sentido da ventilação do compressor, onde requer rotação em 180 Graus. De qualquer modo, é altamente recomendável, o recolhimento do gás para efetuar as devidas adequações técnicas. Após a finalização é obrigatório a verificação da gás, completando em quantidade recomendada pelo fabricante.
- d) Nos casos de substituição por outro de equipamento de ar condicionado novo (30.000 BTU - Inverter), a CONTRATADA deverá efetuar a retirada do conjunto de ar condicionado existente (evaporadora, condensadora e Suporte), sem qualquer custo à Contratante.
- e) O conjunto do equipamento de ar condicionado retirado, deverá ser entregue ao chefe do cartório ou seu substituto imediato, para devidos fins.
- f) Para os serviços de Relocação ou Nova Instalação (por substituição), caberá a Contratada, 100% do valor de 01 (uma) instalação nova, em razão da possibilidade de aproveitamento da infraestrutura existente (Tubulação de Cobre Alta e Baixa).
- g) No caso de reaproveitamento da tubulação existente (R22), as mesmas deverão ser tratadas com gás adequado (nitrogênio) para limpeza da linha, com vistas a evitar mistura entre as diferentes tipo de gás (Exemplo R22 x R410). Caso seja necessário demais produtos de limpeza, como Refrigerante 141 B, a limpeza da Linha, deverá ser muito mais rigorosa, efetuando limpeza com Nitrogênio ou com o próprio gás 410, até a completa limpeza (Flushing), bem como efetuar a limpeza final com Bomba Vácuo.
- h) Os danos causados a qualquer parte da edificação, principalmente nas coberturas de telhas metálicas e/ou Telhas em FBC 6 mm, decorrente das atividades de manutenção, relocação, retirada ou instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Nos casos de danos às telhas metálicas e/ou Telhas de FBC, as providências de conserto deverão ser imediatas, sob pena de indenização dos prejuízos causados à administração pública (Exemplo: infiltração e/ou goteiras sobre móveis, equipamentos de informática).

2.2.2.2 - Das manutenções periódicas (preventivas):

- a) As manutenções preventivas periódicas deverão ser agendadas e realizadas semestralmente (período de 180 (cento e oitenta) dias entre as manutenções), conforme PMOC¹ elaborado pelo Responsável Técnico da Contratada, preferencialmente nos meses de maio e novembro (entre os dias 01 e 25 de cada mês).
- a. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o PMOC para análise e aprovação pelo Gestor da Contratação.
 - b. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º. A Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, em seu art. 6º determina a presença de um responsável técnico habilitado para implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para os locais com sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (17.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), motivo pelo qual faz-se necessária a contratação de empresa especializada para executar as manutenções.
- b) A CONTRATADA deverá emitir um relatório, contendo o descritivo das ações e peças substituídas (capacitor, filtros, filtro manta, fusível, conector, etc), com assinatura do técnico responsável pelo atendimento da Manutenção Preventiva Periódica. Este(s) relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) juntamente com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- c) Em caso de que nesta visita de Manutenção Preventiva Periódica a CONTRATADA não consiga realizar a devida manutenção e/ou correção para o efetivo funcionamento do aparelho de ar condicionado, por falta de peça e/ou equipamento, A CONTRATADA poderá realizar outras visitas que se fizerem necessárias ao Fórum específico, porém esta(s) outra(s) visita(s) não resultará(ão) em acréscimo de valor para o TRE-PR, sendo totalmente custeado pela CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA é responsável por toda a manutenção e os custos operacionais tais como alimentação, hospedagens, locomoção, pedágios e despesas com os veículos que disponibilizará para a realização das manutenções preventivas periódicas, não podendo repassar quaisquer ônus oriundos destas despesas para o CONTRATANTE.
- e) Nas manutenções preventivas periódicas, a CONTRATADA se compromete com a solução do(s) problema(s), englobando, limpeza dos equipamentos, limpeza dos filtros, manutenção e/ou troca de peças , tais como filtro de ar, manta filtro, capacitor, conector, gás (complemento), e insumos de manutenção, a fim de garantir o perfeito e completo funcionamento de acordo com as instruções do fabricante.
- f) Caso a CONTRATADA não consiga realizar, na visita, a devida manutenção e/ou correção para o efetivo funcionamento do aparelho de ar condicionado, por falta de peça e/ou equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar o registro desta ocorrência por e-mail ao fiscal do contrato, para um novo reagendamento. Neste caso, a mesma terá uma prorrogação máxima de 48 (quarenta e oito) horas uteis para retornar ao Fórum/Cartório e efetivar o devido reparo, sendo que esta segunda visita não resultará em acréscimo de valor para o TRE-PR, será totalmente custeado pela CONTRATADA.
- g) Em razão da descontinuidade ou dificuldade dos Filtros das Evaporadoras, é permitido o uso de Manta Filtros de Boa Qualidade.
- h) Entre as atividades de Manutenção Preventiva, destaca-se a Limpeza e/ou Substituição do Filtro da Evaporadora, limpeza em geral da evaporadora,

¹ Plano de Manutenção Operação e Controle

condensadora, bandeja, drenos, ventiladores, serpentinas, bem como verificação dos componentes e conexões elétricas (cabos, bornes, conectores, capacitor) e mecânicas (ruído, vibração)

- i) Substituir quando se fizer necessário, componentes como Filtro, Manta Filtro, Fusível, Capacitor, Isolante Térmico, acessórios de fixação, Mangueiras / Dutos de Drenos (Evaporadora), Pilhas e Controle Remotos, entre outros.
- j) É obrigatória limpeza das evaporadoras, na parte externa e interna, sendo admitido a utilização de Água Pressurizada para limpeza de evaporadora e condensadora, sendo é obrigatória a utilização de “ BOLSA / SACOLA “para a Lavagem das Evaporadoras.
- k) É obrigatória a substituição de Filtros do Ar das Evaporadoras, quando se fizer necessário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATADA. Para os casos de Filtro de Ar DESCONTINUADO, é permitido a utilização de MANTA FILTRO de Boa Qualidade.

2.2.3 - Dos quantitativos estimados para prestação dos serviços para o período de 30 (trinta) meses:

| Item | Quantitativo de estimado de manutenções preventivas | Quantitativo estimado de equipamentos para manutenção corretiva | Quantitativo estimado de equipamentos para instalação/reloc ação |
|---|--|--|---|
| 1 - Região de Ponta Grossa | 605 | 55 | 6 |
| 2 - Região de Santo Antonio da Platina | 510 | 40 | 5 |
| 3 - Região de Londrina | 830 | 70 | 5 |
| 4 - Região de Maringá | 690 | 60 | 5 |
| 5 - Região de Campo Mourão | 360 | 48 | 5 |
| 6 - Região de Cascavel | 830 | 40 | 5 |
| 7 - Região de Guarapuava | 380 | 20 | 5 |
| 8 - Região de Pato Branco | 505 | 40 | 5 |
| 9 - Região de Umuarama | 425 | 60 | 5 |

2.3 - Das peças e carga gás:

2.3.1 - Nos atendimentos onde houver a necessidade de substituição de peças e/ou equipamentos, a CONTRATADA somente poderá utilizar peças novas e originais indicadas pelo fabricante, inclusive com a garantia emitida pelos mesmos.

2.3.1.1 - No caso das manutenções preventivas, o prazo máximo para a reposição das peças é e 5 (cinco) dias úteis.

2.3.2 - Em caso de troca(s) de peças originadas pela manutenção preventiva programada e/ou por chamada técnica (Manutenção Corretiva), a CONTRATADA fica responsável por identificar/detectar e solucionar as falhas nos aparelhos de ar condicionados, bem como, corrigir os problemas e quando for o caso, adquirir e substituir todas as peças que estejam causando o mau funcionamento e/ou total falta de funcionamento dos mesmos.

2.3.3 - Quando o valor total da(s) peça(s) a serem trocada(s) para um determinado equipamento, ULTRAPASSAR em 50% (cinquenta por cento) o valor total do equipamento de ar condicionado, de mesma características técnicas (SPLIT, Teto Piso, Potência (BTU), Convencional (R 22) ou Inverter...), a CONTRATADA, tendo em mãos o orçamento comprobatório dos valores, antes de efetuar qualquer compra e/ou troca, deverá encaminhar, por e-mail (smim@tre-pr.jus.br), o laudo técnico com assinatura do responsável técnico, especificando a(s) peça(s) a ser(em) trocada(s), discriminando todos os serviços e peças necessárias, para análise e aprovação. Somente após aprovação da Seção Gestora (SMIN) os serviços poderão ser executados.

2.3.3.1 - A Seção Gestora (SMIN) analisará o relatório e o orçamento apresentados pela CONTRATADA, bem como os valores praticados no mercado, a idade e tempo de utilização (vida útil) do equipamento de ar condicionado em questão, procedendo à devida análise e autorizando ou não o serviço e a substituição das peças.

2.3.3.1.1 - Caso haja troca de peça que não tenha sido previamente autorizada, os valores serão custeados pela CONTRATADA.

2.3.3.1.2 - Caso os serviços não sejam autorizados, a Contratada será orientada acerca da necessidade ou não da substituição do equipamento.

2.3.4 - Nos casos em que a causa da falha de funcionamento do equipamento for decorrente de negligência, imperícia ou uso de peças ou ferramentas incompatíveis, a CONTRATADA se compromete, às suas expensas, à aquisição e troca de todas as peças, materiais, insumos, equipamentos e acessórios que permitam o pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

2.3.5 - Havendo necessidade de aquisição de peças que não estejam disponíveis no mercado, por motivos alheios ao controle da CONTRATADA, a mesma informará por e-mail corporativo a Seção gestora do contrato (SMIN) o prazo previsto de entrega da(s) mesma(s), conforme disponibilidade do mercado ou fabricante, e ficará responsável por realizar o pedido, acompanhar a entrega e providenciar o devido reparo/substituição no prazo acordado com o gestor.

2.3.6 - Se houver inviabilidade de aquisição de peças no mercado para alguma peça e/ou equipamento para o devido conserto, reparo ou substituição, a CONTRATADA deverá informar esta inviabilidade através de relatório, por e-mail corporativo a Seção Gestora do contrato (SMIN), sugerindo a possível solução e/ou substituição do equipamento, devendo aguardar o pronunciamento oficial do CONTRATANTE para a retirada do equipamento de ar condicionado do local (quando for o caso).

2.3.7 - Das peças de valor unitário de até R\$ 100,00 (cem reais): peças de valor máximo unitário de até R\$ 100,00 ficarão sob

responsabilidade da contratada. Exemplos: filtro, mantafiltro, fusível, capacitor, isolante térmico, acessórios de fixação, mangueiras /dutos de drenos (evaporadora), pilhas e controles remotos.

2.3.8 - Das peças de valor unitário superior a R\$ 100,00 (cem reais):

2.3.8.1 - Peças de valor unitário superior a R\$ 100,00 serão pagas à Contratada mediante análise e aprovação pela contratante. Ex: Compressor, Placa Eletrônica, Turbina.

2.3.8.2 - Estima-se, para toda a vigência da contratação, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear peças de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais).

2.3.8.3 - Para análise a autorização da substituição de peças de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), a contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos detalhados, indicando marca e modelo, quantidade, valor unitário e total. Caberá aos gestores o balizamento dos valores e se estiverem compatíveis com a média de mercado, será autorizada a substituição.

2.3.9 - Da carga de gás (R22/R410 - Inverter): os custos com o gás são de responsabilidade da Contratada, fazendo parte da manutenção preventiva, corretiva e/ou instalação.

2.3.9.1 - Raramente será solicitada a carga de gás total, visto que, na maioria das vezes, o vazamento de gás, ocorre na evaporadora, tornando inviável o seu conserto. Todavia, em casos excepcionais (rompimento da tubulação (alta / baixa) decorrente de furtos, ação do tempo (vendaval, granizo)), e desde que devidamente justificado através de relatório assinado pelo responsável técnico, o custo de gás (R22 / R410 Inverter) poderá ser pago, utilizando-se, como base, o valor da manutenção corretiva.

2.4 - Do recebimento do objeto:

2.4.1 - Do recebimento provisório: será efetuado, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório (modelo padrão adotado por este Tribunal), pelo Fiscal da Contratação (Chefe de Cartório Eleitoral) em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços.

2.4.1.1 - Recebido provisoriamente o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do comunicado do TRE-PR, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.4.1.2 - Não havendo correção da desconformidade sem justificativa no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o serviço poderá ser recusado pelo fiscal, devendo ser aberto processo administrativo por descumprimento contratual.

2.4.2 - Do recebimento definitivo: será efetuado pelo gestor da contratação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo padrão adotado por este Tribunal) em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal para pagamento.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, indicar um preposto para representá-la, nomeado por escrito (conforme modelo de Termo constante no anexo VI (devendo tal documento ser entregue ao gestor da contratação, não podendo a designação recair sobre os funcionários que prestam serviços em razão do contrato).

3.1.1 - Deverão ser disponibilizados telefones e email para contato entre a gestão da contratação e o preposto, que deverá ser acessado diariamente.

3.2 - A CONTRATADA executará os serviços enumerados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal especializado, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.3 - A CONTRATADA deverá prover às suas expensas, recursos técnicos e operacionais, tais como Ferramentas, Equipamentos, Insumos, Locomoção, Transporte de Materiais, etc. necessários para os atendimentos às manutenções preventivas, corretivas e serviços de instalação/remoção/relocação.

3.4 - Executar os serviços de manutenção, instalação e/ou troca dos aparelhos de ar condicionado nos dias úteis (segunda a sexta-feira) preferencialmente no horário de expediente do TRE-PR (12h00min às 19h00min), ou a critério do fiscal, quando for o caso, visando preservar a operacionalidade normal das atividades deste Tribunal, podendo ser prorrogado a realização quando as condições climáticas ou por motivo de segurança dos servidores públicos, eleitores ou funcionários da CONTRATADA não permitirem a execução, desde que haja a devida autorização do fiscal do contrato.

3.5 - Estar em dia com a documentação de seus funcionários e as licenças necessárias para operacionalização de equipamentos e maquinários que assim o exigem.

3.6 - Realizar em todos os procedimentos em que seja necessário ART ou presença/ autorização/ laudo de técnico habilitado por parte da CONTRATADA, o acompanhamento dos mesmos e a comprovação da situação normal quanto à documentação.

3.7 - Proceder ao recolhimento da ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços abrangidos por esta contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.8 - Estar devidamente habilitada para prestar os serviços, objeto deste contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

3.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas ou contribuições resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.10 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução dos serviços.

3.11 - Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela CONTRATANTE.

3.12 - Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente treinados para a função, especialmente em face do manuseio de ferramentas, máquinas e/ou equipamentos para a execução dos serviços contratados.

3.13 - Fornecer e fiscalizar quanto à obrigatoriedade de utilização de uniforme e identificação por crachá (com Nome, Fotografia e Função), quando da execução dos serviços.

3.14 - Utilizar somente ferramentas, máquinas, peças e produtos recomendados pelo fabricante dos aparelhos de ar condicionado para a devida manutenção, instalação e/ou remoção dos equipamentos.

3.15 - Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

3.16 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e / ou acompanhamento pelo servidor do TRE-PR.

3.17 - A CONTRATADA fica responsável por efetuar a sinalização e proteção do local onde estiver executando os serviços, bem como de efetuar a limpeza do local no mesmo dia da execução dos serviços e o correto descarte de embalagens, materiais e peças que derivem do respectivo atendimento, a fim de garantir o perfeito e completo funcionamento do local de trabalho para todos os servidores e transeuntes que estiverem nas dependências do CONTRATANTE, bem como sua segurança e danos ao patrimônio.

3.18 - A CONTRATADA deverá, sempre após executar os serviços, recolher e acondicionar os resíduos em local apropriado para a devida destinação, devendo comprovar o descarte ecologicamente correto, quando solicitado pelo fiscal.

3.18.1 - Quando a quantidade de resíduos gerados na execução dos serviços for superior à quantidade suportada pela coleta prestada pelo serviço público municipal, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção por conta própria, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

3.19 - Caberá, ainda, à CONTRATADA, sem alterações de custo, recolher e dispor de forma adequada os resíduos de materiais de construção (alvenaria, madeiras, outros) quando for o caso, devendo providenciar a contratação de caçamba(s), o descarte dos materiais e o chamamento junto ao fornecedor da mesma para o devido recolhimento e descarte final.

3.20 - O envio dos documentos para pagamento dos serviços deverá ser feito via sistema indicado pelo TRE (contratosgov) será feito

através de fornecimento de senha para o módulo fornecedor, à empresa. Assim, o gestor procederá a abertura do lote no sistema, contendo espaço para inserção de todos os documentos necessários, individualmente, e a empresa fará a inclusão de toda a documentação. Após a disponibilização da documentação o gestor poderá aceitar toda a documentação ou recusar algum documento que considere irregular/inadequado. Se houver recusa, a empresa deverá substituir os documentos marcados como recusados. Após aceite de toda a documentação incluindo termo de descarte e Notas Fiscais, as mesmas são inseridas em Processo específico, com Atestado de Recebimento Definitivo assinado pelo gestor, e enviadas à seção competente para pagamento.

3.21 - Da sustentabilidade:

3.21.1 - É de responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas, a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do(s) prédio(s) é também de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.21.2 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

3.21.3 - A CONTRATADA deverá separar os materiais reaproveitáveis para utilização futura, e recolher o material não reaproveitável, realizando descarte ecologicamente correto dos resíduos recolhidos, atendendo ao que dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos no Município onde está sendo executado o serviço.

3.21.4 - Em caso do município em que estiver sendo executado o serviço não possuir legislação específica sobre coleta e disposição final dos resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá seguir as ações definidas pela legislação vigente do município em que a mesma possui sua Sede Comercial.

3.21.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada execução de serviço que gere resíduos não aproveitáveis, declaração que comprove a realização do descarte ecologicamente correto.

3.21.6 - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a documentação pertinente ao cumprimento da obrigação pertinente, e, quando for o caso, relativo ao descarte das peças.

3.21.7 - A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

3.21.8 - A CONTRATADA deverá orientar os gestores quanto à adoção de novas técnicas ou substituição de equipamentos que melhor atendam à eficiência energética e outros quesitos de sustentabilidade, emitindo parecer por escrito, se solicitado.

3.21.9 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº. 340 de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), abrangidas

pelo protocolo de Montreal.

3.21.9.1 - Quando da efetiva manutenção, que envolva reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada de SDOs, é proibida a liberação destas substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

3.21.9.2 - As SDOs recolhidas deverão ser recicladas no local (mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim, que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento) ou acondicionadas em recipientes adequados e enviadas a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados por órgão ambiental competente.

3.21.9.3 - A Contratada deverá providenciar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos e afins utilizados, aos quais deverá ser dada a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei 12.305/2010 com apresentação do termo de descarte ecologicamente correto.

3.21.9.4 - Empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos necessários não agressivos ao meio ambiente, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e usuários do CONTRATANTE, com a menor emissão de ruídos possível, obedecendo à legislação vigente

3.22 - Da segurança do trabalho:

3.22.1 - A CONTRATADA deverá prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individuas - EPI e NR-1. Segue abaixo tabela exemplificativa de EPI's:

| PROTEÇÃO | EQUIPAMENTO | TIPO DE RISCO |
|----------------|---|--|
| CABEÇA | Capacete de segurança | Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros. |
| | Capacete especial | Equipamentos ou circuitos elétricos |
| | Protetor facial | Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas. |
| | Óculos de segurança contra impacto | Ferimentos nos olhos |
| | Óculos de segurança contra respingos | Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos |
| MÃOS BRAÇOS | E Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene) | Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas. |

| | | |
|------------------|--|---|
| PÉS E PERNAS | Botas de borracha (PVC) | Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas. |
| | Botinas com bico de aço; | Movimentação com equipamentos pesados |
| | Calçados de couro | Lesão do pé |
| INTEGRAL | Cinto de segurança | Queda com diferença de nível |
| AUDITIVA | Protetores auriculares | Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 - Atividades e Operações Insalubres |
| RESPIRATÓRI A | Respirador contra poeira | Trabalhos com produção de poeira |
| | Máscara para jato de areia | Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia |
| | Respirador e máscara de filtro químico | Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde |
| TRONCO | Avental de raspa | Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros |
| | | |

3.22.1.1 - A Contratada deverá indicar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, ao gestor da contratação, os EPI's que serão utilizados pelos funcionários para o desempenho das atividades, conforme item anterior, sendo de USO OBRIGATÓRIO os equipamentos indicados, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1 - Disposições Gerais

3.22.2 - Os funcionários designados aos serviços deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros que se façam necessários para a execução dos serviços), os quais a CONTRATADA deverá indicar da lista de EPI's, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho. Além disso, o preposto da CONTRATADA deverá agir com responsabilidade e rapidez no atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, durante o horário de trabalho.

3.22.3 - CONSIDERANDO que em algumas cidades, os equipamentos de ar condicionados (CONDENSADORAS) estão instalados nos Telhados da Edificação, requer-se a utilização obrigatória de EPI, em conformidade com a NR 35 (Trabalho em Alturas).

3.23 - Da garantia: as peças deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e os serviços de, no mínimo, 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo.

3.23.1 - Mesmo que expirada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectados em materiais/componentes instalados antes do seu término, ou oriundos das próprias correções realizadas durante a garantia.

3.24 - DO PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): a Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, ao gestor da contratação, a prova de registro no PPRA e no PCMSO.

3.25 - Apresentar ao Gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, o Termo de Sigilo e Responsabilidade (conforme item 10.1."e" do edital), garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

3.26 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

4 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

4.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

4.4 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;

4.5 - A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados para tal fim, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, subsídios para averiguar se as obrigações estão sendo cumpridos conforme estabelecidos pela legislação.

5.3 - Será realizada reunião inicial com o responsável legal da CONTRATADA para tratar de assuntos referentes ao Plano de Gestão do Contrato e apresentação do cronograma de execução dos serviços.

5.4 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es), designados, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou seus agentes.

5.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.6 - São metodologias para a fiscalização dos serviços:

- a) Aferição visual simples: Observação visual da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.
- b) Aferição tátil simples: Observação por toque da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.
- c) Aferição por instrumentos legais: Observação de leis federais e distritais, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.
- d) Coleta de informações: A fiscalização pode receber informações de todos os servidores locais, averiguá-las, e proceder sua própria avaliação de um determinado serviço

5.6.1 - CONTRATADA poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo passível ao CONTRATANTE a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito e entregue por meio eletrônico (smin@tre-pr.jus.br).

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

6.2 - Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Manutenção de Imóveis do Interior, servidor Luiz Mitsuru Bancho, através dos telefones (41) 3330-8608 / (41) 99844-7326, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail smin@tre-pr.jus.br.